

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 13560

Data de Elaboração: 08/07/2015

Data de Publicação: 03/07/2015

Processo: 02-2015-020555-0

Assunto(s): Desconhecido.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Maurício Gasparini, Marcos Papa.

Projeto: 744 **Ano do projeto:** 2015

Autógrafo: 780 **Ano do autógrafo:** 2015

Observações: ADIN nº 2243438-91.2015.8.26.0000 - Julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 13.560/2015. Decreto Legislativo nº 11/2017 - publicado no Diário Oficial do dia 17/03/2017 - suspende a execução da Lei.

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADIN nº 2243438-91.2015.8.26.0000 - Julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 13.560/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 07/07/2015, o VetoTotal ao Projeto de Lei nº 744/2015, e eu, Walter Gomes, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS.

Artigo 2º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo Único - Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Artigo 3º - Para fins desta lei, "estabelecimento" é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Artigo 4º - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em 25 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e, em caso de reincidência a multa terá o valor 50 UFESP.

Artigo 5º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER GOMES

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.